



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.043.

Autores: Vereadores Lemuel Wilson Rodrigues, William Gentil, Flávio Mantovani, Luiz Neto e Guilherme Henrique Machado.

Proíbe a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Maringá, quando houver previsão de data alusiva no mesmo sentido na legislação estadual ou federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica vedada a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Maringá, quando houver previsão no mesmo sentido na legislação estadual ou federal.

Parágrafo único. Entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, qualquer dia, semana, mês, ano ou período que faça referência a:

- I - categorias profissionais;
- II - temas políticos, religiosos, culturais ou étnicos;
- III - campanhas de saúde pública ou prevenção;
- IV - causas sociais;
- V - fatos históricos ou personalidades;
- VI - quaisquer outras de relevância análoga.

Art. 2.º As datas comemorativas já instituídas no âmbito do Município de Maringá,

anteriormente à publicação desta Lei, não serão afetadas por esta vedação.

Art. 3.º Esta Lei não impede que o Município promova eventos, campanhas, solenidades ou ações alusivas a datas previstas na legislação estadual ou federal, desde que não institua formalmente nova data comemorativa municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 06/10/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/10/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7068435** e o código CRC **EE22A6DF**.